



Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** G. da S.. Advogada: Nicole Andrade Furtado (OAB: 38388/CE). **Agravado:** M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

Total de processos a julgar: 60

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2025.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ÓRGÃO ESPECIAL SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 05/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00h, teve lugar a Quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 04, do dia 13 de fevereiro de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no órgão especial, em substituição da Des. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior) e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Des. Marlúcia de Araújo Bezerra, Corregedora-Geral). **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS – PROCURADOR DE JUSTIÇA, e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. MARIA LETÍCIA CAVALCANTE DE MACEDO - DEFENSORA PÚBLICA sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado (na forma do art. 13, XVI do RITJCE), a indicação do Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA para exercer as funções de Coordenador do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos (Resolução nº 04/2014 - Tribunal Pleno), Gestão biênio 2025/2027. Todos os Desembargadores aprovaram a indicação. **1.2** – Em seguida, submeteu ao Colegiado, a indicação do Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA para integrar a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Gestão 2025/2027, juntamente com as Desembargadoras VANJA FONTENELE PONTES e SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, estas que já foram designadas em 30/01/2025, após aprovação deste Órgão Especial, em sessão ocorrida em igual data. Todos os Desembargadores aprovaram a indicação. **1.3** – Após, submeteu ao Colegiado, conforme indicação do Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES (Memorando nº 08/2025), Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará, os nomes dos(as) magistrados(as) a seguir, para compor a Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Ceará, Gestão 2025/2027, na forma da Resolução do Órgão Especial nº 01/2022: **I** – Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, como Coordenadora Suplente; **II** – Juiz Flávio Luiz Peixoto Marques – Titular da Segunda Turma Recursal e Diretor do Fórum das Turmas Recursais; **III** – Juiz Ângelo Bianco Vettorazzi – Titular do Juizado Especial da Comarca de Crato, que também exercerá as funções executivas de competência do Colegiado (art. 2º, §4º, da Res. Órgão Especial nº 01/2022); **IV** – Juíza Candice Arruda Vasconcelos – Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú; **V** – Juíza Helga Medved – Titular da 22ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Fortaleza; **VI** – Juíza Flávia Pessoa Maciel – Titular da 20ª Unidade dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Fortaleza; **VII** – Juiz Jamyerson Câmara Bezerra – Titular do 8º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza; e **VIII** – Juíza Samara de Almeida Cabral – Titular da Quinta Turma Recursal. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as indicações. **1.4** – Por fim, cientificou o Colegiado, da dispensa, a pedido, da convocação para prestar auxílio aos Gabinetes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2025, da Dra. Lena Lustosa de Carvalho Sousa, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do teor da comunicação endereçada à Presidência do TJCE pelo Ministro Hermam Benjamin (Proc. Adm. 8502111-12.2025.8.06.0000 – SEI). Todos os Desembargadores ficaram cientes. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 0634596-79.2024.8.06.0000,** em que é impugnante a ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DO ESTADO DO CEARÁ - ASPRA - CE e impugnado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da impugnante, Dr. Carlos Filipe Cordeiro D'Ávila (OAB/CE 22570), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator rejeitou as preliminares de ausência de prova pré-constituída e de ilegitimidade passiva suscitadas pelo Governador do Estado do Ceará, sendo acolhido a unanimidade. **No mérito,** votou no sentido de não conhecer do Mandado de Injunção e extinguir sem resolução, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as



preliminares de ausência de prova pré-constituída e ilegitimidade passiva suscitadas pelo Governador do Estado do Ceará e, no mérito, não conheceu do Mandado de Injunção e o extinguiu sem resolução, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar, por encontrar-se ausente na leitura do Relatório**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0097398-72.2015.8.06.0035/50000**, em que são agravantes ESTEFÂNIO PINTO RODRIGUES e OUTRAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0052423-92.2021.8.06.0151/50000**, em que é agravante ELIDOMAR CRYSPIM PINHEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511515-88.2023.8.06.0000**, em que é recorrente RAUL FEITOSA DE LUCENA CÂNDIDO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira vista dos autos em 6 de fevereiro de 2025, acompanhou o voto do Relator no sentido de dar provimento ao recurso, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Declararam suspeição, por motivo de foro íntimo**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Absteve-se de votar, por encontrar-se ausente na leitura do Relatório**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior). **2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0635289-05.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante J. DE C. M.. e embargado P. DE J. DO E. DO C. - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES (Convocada na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência justificada do Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior). **Suspeito, por motivo de foro íntimo**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0076066-62.2012.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004128-12.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011534-84.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0635453-62.2023.8.06.0000**, em que é autor M. P. DO E. DO C. e réu L. F. N. P. - D. E.. - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, recebeu a denúncia, nos termos do voto do Relator. **2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0477004-12.2000.8.06.0000**, em que são impetrantes ALOÍSIO FERNANDES BONAVIDES JÚNIOR e OUTRAS e impetrados o SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, ENERGIA, COMUNICAÇÃO E OBRAS DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o pedido de revisão de cálculos apresentado pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001946-82.2011.8.06.0000/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0226077-85.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante DAVID BRITO DE FARIAS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050597-65.2020.8.06.0054/50001**, em que é agravante VALDEMAR ANTÔNIO DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0895060-34.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada URANIA MARIA NOGUEIRA FERREIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200033-31.2023.8.06.0301/50001**, em que é agravante VINÍCIUS CRUZ DE AQUINO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008909-38.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante ANTÔNIA ALVES PEREIRA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado do agravo interno, imediatamente após a publicação do presente decisório, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0239065-75.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante FELIPE SANTOS DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, bem como determinar, após a publicação do presente acordão, seja imediatamente certificado o trânsito em julgado da causa, com baixa dos autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000271-55.2019.8.06.0113/50000**,



em que é agravante ANTÔNIO ATENOR NOGUEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acordão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0108781-81.2017.8.06.0001/50002**, em que é agravante MARIA LUCELINA RODRIGUES DA GRAÇA e agravados RITA MARIA ALBUQUERQUE MELO e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação do presente decisório, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200059-16.2022.8.06.0058/50001**, em que é agravante EVA CARLOS SOUZA RODRIGUES e agravada a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050314-06.2021.8.06.0087/50000**, em que é agravante RAIMUNDO ALBERTO DE CARVALHO FILHO e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente decisório, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0204888-23.2023.8.06.0117/50001**, em que é agravante F. EDILEIDE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA e agravado o BANCO BRADESCO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acordão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **2.23 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630334-04.2015.8.06.0000/50001**, em que é embargante RAIMUNDO NONATO MACÊDO COSTA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para lhes dar provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.24 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633210-19.2021.8.06.0000/50000**, em que é embargante EDUARDO DE SOUSA LEMOS e embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2.25 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633714-88.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los, parcialmente, tão somente para conferir efeito integrativo, nos termos do voto da Relatora. **2.26 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000943-92.2011.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA LUCI SAMPAIO DIOGENES e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0478722-44.2000.8.06.0000/50002**, em que é agravante EDNA MARIA DE GOES RODRIGUES e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623449-90.2023.8.06.0000/50001**, em que é embargante CE SHOPPING S/A. REPR. LEGAL: ADMINISTRADORA NORTH SHOPPING FORTALEZA LTDA e embargada OZANA CARVALHO DE AGUIAR - ME. **4 - DIVERSOS: VOTO DE Pesar:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento do jovem Emanuel Davi Braga Leite Albuquerque, sobrinho do Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 20 de fevereiro de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

ACÓRDÃOS DA VICE- PRESIDÊNCIA

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0108781-81.2017.8.06.0001/50002 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Maria Lucelina Rodrigues da Graça - Agravada: Rita Maria Albuquerque Melo, - Agravado: Francisco Evilasio Ferreira Melo - Des. VICE PRESIDENTE TJCE - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE INADMITTE RECURSO ESPECIAL. VIA RECURSAL INADEQUADA. ERRO GROSSEIRO. RECURSO NÃO CONHECIDO. CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO E DETERMINAÇÃO DE BAIXA IMEDIATA DOS AUTOS À ORIGEM.I. CASO EM EXAME1. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INADMITIU RECURSO ESPECIAL SOB OS FUNDAMENTOS DE AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL E DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO (SÚMULAS 283 E 284 DO STF).II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A CONTROVÉRSIA RESIDE NA POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INADMITTE RECURSO ESPECIAL, EM VEZ DO AGRAVO PREVISTO NO ART. 1.042 DO CPC.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. NOS TERMOS DO ART. 1.042 DO CPC. CABE AGRAVO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RECORRIDO QUE INADMITTE RECURSO ESPECIAL, SALVO QUANDO BASEADA EM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL OU JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS. 4. O AGRAVO INTERNO NÃO É O RECURSO ADEQUADO PARA IMPUGNAR DECISÃO